Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
541
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0075541-70.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reclamado: GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURAL RAÇA RUBRO-NEGRA
Reclamado: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em 07/03/2023

Decisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentou, às fls. 501-502, requerimento de suspensão temporária e parcial da medida de afastamento das agremiações GRÊMIO RECREATIVO MOVIMENTO CULTURAL RAÇA RUBRO-NEGRA e GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL TORCIDA JOVEM DO FLAMENGO, o que foi deferido, em 18/10/2022, às fls. 518-519, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da suspensão do afastamento das agremiações rés e, ainda, inexistindo petição do Ministério Público pela sua prorrogação, restabeleço a determinação de:

Afastamento das Torcidas Organizadas "Raça Rubro-Negra', bem como da "Torcida Jovem do Flamengo", nos termos do artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, bem como todos os seus respectivos associados/membros, dos locais em que se realizem eventos esportivos, em todo o território nacional, e num raio de 5.000 (cinco mil) metros, portando ou se utilizando de elementos identificativos, indumentárias ou acessórios, desenhos ou outros signos representativos que de qualquer maneira possam identificá-los nesses eventos, assim como de venderem material das referidas torcidas.

Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao BEPE, à FFERJ, à CBF e ao Clube de Regatas do Flamengo. Oficie-se.

Rio de Janeiro, 07/03/2023.

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
542
Carimbado Eletronicamente

Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **49JJ.C34L.LJ2Q.6LK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

BRUNO ARTHUR MAZZA VACCARI M MANFRENATTI:33052 Assinado em 07/03/2023 18:29:42
Local: TJ-RJ